



ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS № 2021.04.29.01-TP

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE JAGUARUANA/CE

ATRAVÉS DO PRESENTE, DECLARO INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS DA LEI № 8.666/93 E, ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 2021.04.29.01-TP, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, JAGUARUANA/CE.

DECLARO, AINDA, QUE CASO SEJA VENCEDOR DO PRESENTE CERTAME QUE CUMPRIREI COM DILIGÊNCIA A FIEL OBSERVÂNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO DISCRIMINADO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS SOCIAIS.

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS SOCIAIS ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPREENDENDO MEMORIAL JUSTIFICATIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPLEMENTARES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DESENHOS.	Mês	12		
02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS SOCIAIS ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPREENDENDO MEMORIAL JUSTIFICATIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPLEMENTARES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DESENHOS.	Mês	12		
03	SECRETARIA DE SAÚDE - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS SOCIAIS ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPREENDENDO MEMORIAL JUSTIFICATIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPLEMENTARES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DESENHOS.	Mês	12		

				~	
IDE	NIT	ICI	CA	CA	0
IDE	11/1	IFI	CA	CA	U.

ENDEREÇO:

CNPJ Nº

CIDADE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DE ACORDO COM O EDITAL

DECLARAMOS AINDA QUE, NOS VALORES APRESENTADOS ACIMA, ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, TARIFAS CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS.

JAGUARUANA 1890

DATA:

IDENTIFICAÇÃO



CONTRATO Nº



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.29.01- TP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE E A
EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:
O Município de JAGUARUANA/CE, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de
CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Senhor
abaixo assinado e a empresa pessoa jurídica de direito
privado, CNPJ nº, sito a, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato
representada pelo Sr (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº e do CPE nº resolvem firmar o presenta contrata a contrata de la c
e do CPF nº, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com
o Processo Licitatório nº 2021.04.29.01- TP, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.04.29.01-TP,
do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo
que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº
8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e no processo administrativo nº 2021.04.29.01-TP, homologado
pelo Senhor
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente contrato a
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE
3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ (
perfazendo o valor global de R\$().
3.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante
requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite
para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.
4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO
4.1. O Contrato terá validade e eficácia contados da data da sua assinatura por 12 meses, podendo ser
prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orcamentária:
Elemento de Despesas:, recursos oriundos do próprio município.
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
6.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.
6.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-
financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente
comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil.
6.3. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana nos prazos e na forma
estabelecidos no Contrato.
6.4. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.





6.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços deverão ser executados obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.
- 7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.
- 7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.
- 7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.
- 7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.6. É vedada a subcontratação dos serviços.

7.10. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 7.10.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMJ ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.
- 7.10.2. A PMJ, através da Secretaria Contratante, poderá a critério determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.10.3. A Contratada se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.11. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.12. A PMJ, através da Secretaria contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 7.13. A paralisação descrita incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução do serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício da execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.





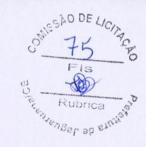


- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.
- 8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as despesas de manutenção dos serviços tais como: mão-de-obra e fornecimento de equipamentos e materiais de reposição e/ou substituição durante toda a vigência do contrato e ainda:
- 10.2. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/ relacionado ao objeto contratual.
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.
- 10.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMJ, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 10.5. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução dos serviços.
- 10.6. A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PMJ, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.
- 10.7. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a PMJ e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 10.9. Ao longo do desenvolvimento do serviço, a PMJ poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispões no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PMJ, sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- 10.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.
- 10.12. Manter permanentemente LIVRO DE OCORRÊNCIA, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PMJ quando da medição final e entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 2021.04.29.01-TP, Tomada de Preços nº 2021.04.29.01-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

A A





proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

CPF:





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE TOMADA DE PREÇOS № 2021.04.29.01-TP

Α	, INSCRITA NO CNPJ Nº	, COM SEDE NA CIDADE DE
		, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL, SR	, PORTAD	DOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE №
		CONFORMIDADE COM O ART. 32, PARÁGRAFO 2º, DA LEI
FEDERAL Nº	8.666/93, QUE NÃO FOI D	DECLARADA INIDÔNEA E QUE NÃO EXISTEM FATOS
SUPERVENIEN	ITES JUNTO A PREFEITURA MUI	INICIPAL DE JAGUARUANA/CE, QUE SEJAM IMPEDITIVOS
		AME LICITATÓRIO, COMPROMETENDO-SE, AINDA, A
COMUNICAR	IMEDIATAMENTE QUALQUER E	EVENTUAL PENALIDADE ADMINISTRATIVA QUE VENHA A
SOFRER, POR	QUALQUER ENTE PÚBLICO, APÓ	ÓS A HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO,
FICANDO CIEN	NTE DA OBRIGATORIEDADE DE I	DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.









ANEXO IV – PROJETO BÁSICO TOMADA DE PREÇOS № 2021.04.29.01-TP

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS SOCIAIS.

2. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS SOCIAIS ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPREENDENDO MEMORIAL JUSTIFICATIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPLEMENTARES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DESENHOS.	Mês	12	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00
02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS SOCIAIS ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPREENDENDO MEMORIAL JUSTIFICATIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPLEMENTARES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DESENHOS.		12	R\$ 5.533,33	R\$ 66.399,96
03	SECRETARIA DE SAÚDE - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETOS SOCIAIS ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPREENDENDO MEMORIAL JUSTIFICATIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPLEMENTARES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DESENHOS.	Mês	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

2.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 215.199.96 (duzentos e quinze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A realização de levantamentos topográficos elaboração de projetos básicos, compreendendo memorial justificativo, memória de cálculo, planilha orçamentária e complementares, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, plantas e desenhos, se faz necessário, pois auxilia no desenvolvimento de projetos d e engenharia mais eficientes, precisos, seguros e econômicos.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.
- 4.2. Modalidade Tomada de Preços.
- 4.3. Regime de Execução: Indireto, Empreitada por Preço Global.

5. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura por 12 MESES, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.
- 5.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.





- 5.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 5.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual
- 6.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as despesas de manutenção dos serviços tais como: mão-de-obra e fornecimento de equipamentos e materiais de reposição e/ou substituição durante toda a vigência do contrato e ainda:
- 7.2. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/ relacionado ao objeto contratual.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.
- 7.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMJ, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 7.5. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução dos serviços.
- 7.6. A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PMJ, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.
- 7.7. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a PMJ e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 7.9. Ao longo do desenvolvimento do serviço, a PMJ poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispões no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PMJ, sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.







7.12. Manter permanentemente LIVRO DE OCORRÊNCIA, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PMJ quando da medição final e entrega do serviço.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

8.1.1. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMJ ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.
- 8.1.3. A PMJ, através da Secretaria contratante, poderá a critério determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 8.1.4. A Contratada se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

8.3. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.3.1. A PMJ, através da Secretaria contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 8.3.2. A paralisação descrita incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução do serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício da execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços deverão ser executados obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.
- 9.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim a Secretaria contratante demandar.
- 9.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.
- 9.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias. 9.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

A)





contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no esperazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

- 10.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 10.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.
- 11.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio *econômico-financeiro* do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 11.3. O objeto será atestado e pago pela Prefeitura Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.
- 11.4. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.
- 11.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

A





- 12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerentes à Contratante sob as seguintes dotações orçamentárias nº 1101.10.122.0100.2.072 — Secretaria de Saúde; 1001.12.122.0100.2.053 — Secretaria de Educação; 0601.15.122.0100.2.022 — Secretaria de Infraestrutura. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, todos com recursos do próprio município.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes Documentação:
- 14.2. Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.
- 14.3. Relativos à Habilitação Jurídica:
- 14.3.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 14.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 14.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso





da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

- 14.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Documento de identidade e prova de inscrição no CPF do(s)s sócio(s).
- 14.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei.
- b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.4.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata e Contrato ou revogar a licitação.
- 14.5. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:
- 14.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo seu representante legal e assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, balanço este devidamente registrado na Junta Comercial ou outra entidade competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário já devidamente registrado na Junta Comercial ou outra entidade.
- 14.5.1.2. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC ou outro órgão competente.
- 14.5.2. Certidão negativa de feitos sobre recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.







- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para fins de gozo dos benefícios dispostos na LC nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da LC nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da LC nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.
- b.1) a não apresentação de documentos descritos no item anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.
- c) Comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.
- 14.6. Relativos à Qualificação Técnica:
- 14.6.1. Capacitação Técnico-Operacional
- 14.6.1.1. Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, demonstrando que a mesma executa ou já executou serviços compatíveis com os do objeto da licitação, com a identificação do subscritor, do prazo dos serviços, da forma de contratação.
- 14.6.1.2. Registro na entidade profissional competente.
- 14.6.2. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional
- 14.6.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, profissional, detentor de atestado e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório.
- 14.6.2.1.1. A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.
- 14.7. Das Demais Declarações:
- a) declaração de que encontra-se idônea para contratar com o Poder Público.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
- 14.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 14.8.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- 14.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentálo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo os casos previstos quanto às prerrogativas de ME ou EPP (LC 123/2006).
- 14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 14.12. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.
- 14.13. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.







14.14. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte: 14.14.1. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

14.14.2. Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for à matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

14.14.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.









ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR TOMADA DE PREÇOS № 2021.04.29.01-TP

Α	, INSCRITA NO CNPJ Nº	, COM SEDE NA CIDADE DE	
ESTADO DO	, SITO A	, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTAN	ITE
LEGAL, SR.	, PORTADOR I	DA CARTEIRA DE IDENTIDADE №	
E DO CPF N°	, DECLARA, PARA FINS	S DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO NA MODALIDA	DE
TOMADA DE P	REÇOS Nº 2021.04.29.01-TP, ATEN	IDENDO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27	DA
LEI Nº 8.666/9	3 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAC	ÇÕES POSTERIORES, EM CUMPRIMENTO AINDA	AO
QUE DETERMI	NA O INCISO XXXIII DO ART. 7º	DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI № 9.854,	DE
27/10/1999, 0	QUE NÃO EMPREGA MENOR DE	18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURN	١0,
PERIGOSO OU	INSALUBRE.		



A)